**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES** SUMÁRIO

[1. OBJETIVO 4](#_Toc99525437)

[2. DEFINIÇÕES 4](#_Toc99525438)

[3. PRINCÍPIOS 5](#_Toc99525439)

[4. POLÍTICA 6](#_Toc99525440)

[5. MONITORAMENTO DO AMBIENTE REGULATÓRIO 9](#_Toc99525441)

[6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9](#_Toc99525442)

[7. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS 9](#_Toc99525443)

PREFÁCIO

**TÍTULO**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

**UNIDADE GESTORA**

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GAFIN (PESSOAS)

**UNIDADES CORRESPONSÁVEL (IS)**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE - GERIS

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GEAFI

**ÓRGÃO APROVADOR**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Revisão

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Código de Conduta e Integridade da ABGF

Norma de Conduta do Corpo Funcional, Diretoria e Demais Colegiados da ABGF

Política de Governança

Política de Gestão de Riscos e Controles Internos

Norma de Consulta sobre Conflito de Interesses

Norma de Eleição e Posse de Estatuários

Norma de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Despacho do CONAD – Nota Técnica DIAFI/GAFIN nº 054/2022, de 30.03.2022

Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses

Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

Decreto nº 6.028/2007 – Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

Decreto nº 7.203/2010 – Lei de Prevenção ao Nepotismo

Decreto nº 10.571, de 2020 - Declaração de Conflito de Interesses

Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - MP/CGU nº 333, de 2013

Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República nº 03, de 2000

Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal

**DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Estatuto Social da ABGF

Código de Conduta e Integridade da ABGF

Orientação Normativa Conjunta do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CGU/CEP nº 01, de 06.05.2016

**NORMATIVOS REVOGADOS**

CONAD/POL/010/01/O

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

# OBJETIVO

* 1. Estabelecer os princípios e diretrizes para a prevenção de conflitos de interesses envolvendo os funcionários ou membros da alta administração da ABGF.

# DEFINIÇÕES

* Alta Administração: membro(s) do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva.
* Brinde(s): lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
* Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função do Funcionário ou membro da alta Administração da ABGF, além das situações descritas no item 4.2 desta Política;
* CGU: Controladoria-Geral da União;
* Consulta: solicitação individualizada de orientação realizada por agente público, vinculado à empresa, acerca de situação concreta que lhe diga respeito, e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de Conflito de Interesses;
* Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, desde que coletada em território nacional;.
* Empresa: ABGF;
* e-Patri: sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União ([CGU](https://www.gov.br/cgu/pt-br)) por meio do qual agentes públicos civis da Administração Pública federal direta e indireta devem apresentar as suas declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses;
* Familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
* Funcionário(s): Ocupante de cargos comissionados ou efetivo na Empresa;
* GAFIN: Gerência Administrativa e Financeira;
* GEGOV: Gerência Executiva de Governança;
* GERIS: Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade;
* Hospitalidade(s): incluem-se despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa;
* Informação(ões) Privilegiada(s) ou Confidencial(s): a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da ABGF que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
* Nepotismo: prática em que o agente público se utiliza do poder do cargo para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vinculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais da administração pública;
* Orientação: esclarecimento de situações ou dúvidas que, em tese, possam configurar Conflito de Interesses;
* Parentes em linha reta - consanguinidade: pai, mãe,filho(a), avó, avô, neto(a), bisavô, bisavó, bisneto(a);
* Parentes em linha reta – afinidade: sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a), avó, avô, neto(a), bisavô, bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro;
* Parentes em linha colateral - consanguinidade: irmão, irmã, tio(a), sobrinho(a);
* Parentes em linha colateral – afinidade: cunhado(a), tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro;
* Pedido de Autorização: pedido individualizado de autorização feita por profissional ocupante de cargo efetivo ou comissionado vinculado à empresa, para exercício de atividade privada, o qual poderá ser: (i) atendido, quando verificada a inexistência de Conflito de Interesses ou sua irrelevância; ou (ii) negado, quando verificada a existência de Conflito de Interesses, podendo gerar o pagamento de remuneração compensatória, nos casos previstos na legislação;
* Presente(s): são usualmente bens perecíveis (vinhos, chocolates, etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos, etc.) dados ou trocados no curso de atividades comerciais ou em situações protocolares, como missões diplomáticas e visitas oficiais de autoridades estrangeiras;

# PRINCÍPIOS

* 1. A ABGF observará nas suas atividades os seguintes princípios no que concerne o conflito de interesses:
		1. **Transparência**: é imperativo que se dê a devida transparência na prestação de informação, com clareza, completude, atualidade, e insuscetível de dúvida em situações de Conflito de Interesses.
		2. **Ética**: a conduta ética e os valores morais que norteiam o gerenciamento de Conflito de Interesses em todos os níveis, sendo adotadas todas as medidas para auxiliar na identificação e na gestão apropriada, incluída a resolução eficaz e imediata dos conflitos.
		3. **Conformidade**: cumprimento de todos os requisitos legais e orientações dos Órgãos de Controle relacionados a Conflito de Interesses.
		4. **Equidade**: tratamento equitativo na gestão da prevenção e das situações de Conflito de Interesses, com a adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça.

# POLÍTICA

* 1. A ABGF atua em conjunto com sua Comissão de Ética, no sentido de prevenir casos de Conflito de Interesses que possam comprometer seus objetivos; coibir todo e qualquer interesse privado da parte de seus Funcionários e membro da Alta Administração, bem como manter a integridade das decisões administrativas e da gestão pública em geral, reconhecendo que um conflito de interesses não resolvido pode resultar em abuso de função pública.
	2. Para fins desta Política consideram-se situações que configuram Conflito de Interesses, especialmente, mas não se limitando a:
		1. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
		2. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
		3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas às da ABGF;
		4. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvado o contido na Lei nº 8.906/1994;
		5. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o Funcionário ou membro da alta Administração, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
		6. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do Funcionário ou membro da alta Administração ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
		7. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o Funcionário ou membro da alta Administração está vinculado.
		8. Após o exercício de cargo na ABGF:
			1. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida durante as atividades exercidas; e
			2. No período de 6 (seis) meses, condicionado ao prévio exercício de funções estratégicas, analisadas sob a ótica do Conflito de Interesses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União (CGU):
				1. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
				2. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
				3. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
				4. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
	3. É vetado manter vínculo empregatício ou realizar atividades externas conflitantes com a carga horária a ser cumprida ou que possa desviar a atenção das funções e responsabilidades exercidas na ABGF, salvo aquelas previstas nas normas internas da ABGF.

4.3.1.1 A área de Pessoas/GAFIN é responsável por identificar as situações de atividade correlata declaradas pelos Funcionários e Diretores.

4.3.1.2 Toda a situação de Conflitos de Interesses no exercício de atividade correlata a Diretores da ABGF, deverá ser informada pela área de Pessoas/GAFIN ao Conselho de Administração.

* 1. Não é permitido praticar ato ou divulgar informações confidenciais em benefício de interesses de pessoa jurídica de que participe o Funcionário ou membro da Alta Administração o cônjuge, companheiro (a) ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por afinidade, que possa ser por ele beneficiada.
	2. É vedada a aceitação de presentes e hospitalidades dado por pessoa, empresa ou entidade que: i) tenha interesse em decisão a ser proferida pela ABGF; ii) mantenha relação comercial com a ABGF; iii) represente terceiro, como procurador ou preposto, de pessoa, empresa ou entidade compreendida nas situações anteriores.
		1. É permitida a aceitação de brindes, desde que distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, com periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses. Para as questões envolvendo o tratamento de Presentes e Brindes, será aplicável o disposto na Resolução nº 03, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
	3. As despesas relacionadas à participação de Funcionário ou membro da Alta Administração em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela ABGF.
	4. É permitido ao Funcionário da ABGF ou membro da Alta Administração aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, para tratar, exclusivamente, de assunto relacionado com suas funções institucionais, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas alcoólicas e alimentos excessivamente caros.
	5. Não é permitido ao Funcionário exercer funções em linha de reporte direto, no mesmo setor ou em setores com atividades intervenientes no qual mantenha relacionamento afetivo ou familiar com outro Funcionário. Tal relacionamento poderia gerar uma impressão de favoritismo ou influenciar diretamente promoção, carreira, salário, dentre outros.
	6. É vedada a participação remunerada de Funcionários e membros da Alta Administração em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
	7. As contratações realizadas pela ABGF devem ser balizadas pela competência e habilidades necessárias ao bom desempenho das atividades a serem exercidas, sendo vedadas as práticas de nomeação, indicação, influência, direta ou indireta, a contratação, por parte dos Funcionários e membros da Alta Administração, de parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais e da administração pública, para o exercício de função na ABGF. Também é vedada a prática de indicação, influência, direta ou indireta, na contratação, de familiar, em empresa contratada pela ABGF.
	8. Os Funcionários que ocupam cargo de gestão são responsáveis por recomendar ações, corrigir e monitorar os casos de Conflito de Interesses identificados em suas respectivas áreas, bem como assegurar o reporte de situações de Conflito de Interesses à área de Pessoas/GAFIN.
	9. A área de Pessoas/GAFIN deverá zelar pela observância que disciplinam os procedimentos e rotinas de prevenção ao Nepotismo e ao Conflito de Interesses.
	10. Os Funcionários e membros da Alta Administração deverão declarar formalmente:
		+ - 1. ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, por meio de Declaração de Nepotismo;
				2. inexistência de algum conflito de interesses privado que possa influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo, por meio de Declaração de Conflito de Interesses; e
				3. declaração de outra atividade além das desenvolvidas na ABGF, informando detalhes de tal atividade.
	11. Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar, anualmente, declaração de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, conforme art. 1º do Decreto nº 10.571/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (e-Patri) da CGU.
	12. A área de Pessoas/GAFIN estabelecerá os canais de comunicação para consulta sobre a existência de Conflito de Interesses e o Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, de forma a garantir o compliance com as orientações desta Política.
	13. A GERIS, em conjunto com a área de Pessoas/GAFIN, realizarão ações periódicas integradas com o Programa de Integridade da ABGF, visando conscientizar os Funcionários sobre a importância da identificação e reporte de eventual Conflito de Interesses.

# MONITORAMENTO DO AMBIENTE REGULATÓRIO

* 1. A área de Pessoas/GAFIN e a GERIS são responsáveis pelo monitoramento e identificação de atualizações na legislação pertinente ao tema conflito de interesses.

# PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

* 1. A ABGF, seus gestores, funcionários , comissionados e/ou colaboradores, quando da realização de quaisquer procedimentos ora estabelecidos neste documento, se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como da Norma PRESI/GERIS/NOR/010/01/O, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento desta política e que venha a ter acesso, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais às quais se submeterão todos os procedimentos e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais.
	2. O tratamento dos dados pessoais somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao objeto da presente política, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos.
	3. Com relação aos tratamentos de dados pessoais, tem-se que tais tratamentos serão realizados pelo período determinado em lei e/ou regulamentação”.

# ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

* 1. O original desta Política e a nota técnica, ambos digitalizados, no formato de documento PDF, estão arquivados na GEGOV, GAFIN, rede da ABGF e publicado no sítio da ABGF.